MUNICÍPIO DE MEALHADA
CÂMARA MUNICIPAL

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

- Considerando que, a prática desportiva é um direito fundamental dos cidadãos reconhecido na Constituição da República Portuguesa, conforme se encontra estabelecido no seu Art.º 79.º. ----------

- Considerando que a Natação é uma modalidade de elevado valor educativo e de grande implantação nacional, podendo assumir um papel fundamental na formação dos jovens do Concelho de Mealhada. ----------

- Considerando que, este facto obriga todos os agentes envolvidos no fenómeno desportivo do Concelho, na área da formação, recreação/lazer a esforços de otimização e eficácia permanentes com vista à melhoria da qualidade das práticas desportivas. ----------

- Considerando que, o aproveitamento integral de tais esforços radica na conjugação das funções e no clima de confiança recíproca entre as instituições que organizam, promovem e apoiam as atividades desportivas. ----------

É celebrado o presente Contrato Programa, que tem como principal objetivo o Desenvolvimento e Fomento da Prática Desportiva no Concelho de Mealhada, ao abrigo do disposto nos artigos 6.º, 8.º e n.º 3 do artigo 46.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro, que estabelece a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, conjugado com o previsto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro que define o regime jurídico dos contratos programas de desenvolvimento desportivo, entre:

Câmara Municipal de Mealhada, contribuinte n.º 506 792 382, com sede no Largo do Jardim, 3054-001 Mealhada, representada neste ato pelo seu Presidente, **Rui Manuel Leal Marqueiro,** em execução da deliberação tomada em Reunião de Câmara de 03 de Dezembro de 2018, adiante designada por Primeira Outorgante. ----------

E

A Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Mealhada, contribuinte n.º 501 205 985, com sede em Mealhada representado pelo seu Presidente da Direção, adiante designado por Segundo Outorgante. ----------

Assim, e sem prejuízo das competências e finalidades próprias de cada instituição, é celebrado e reciprocamente aceite o presente Contrato-Programa, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas: ----------

Cláusula Primeira

O Segundo Outorgante compromete-se a desenvolver a prática desportiva formal e de recreio e lazer através da prática de Natação. ----------

Cláusula Segunda

O Segundo Outorgante compromete-se a participar nas provas competitivas formalmente definidas e organizadas pela Associação Distrital e ou Federação Nacional desta modalidade. ----------

Cláusula Terceira

O Segundo Outorgante compromete-se a desenvolver toda a sua atividade de acordo com o Programa de Desenvolvimento Desportivo (Plano de Atividades) apresentado à Primeira Outorgante. ----------

Cláusula Quarta

A Primeira Outorgante efetuará o acompanhamento e controlo da execução do presente Contrato-Programa, comprometendo-se o Segundo Outorgante a prestar todas as informações acerca da sua execução quando solicitadas pela Primeira. --------

Cláusula Quinta

1. O Segundo Outorgante compromete-se a apresentar à Primeira um Relatório final sobre a execução do contrato, até quinze dias após a data da sua conclusão. ----------
2. Caso o Segundo Outorgante não entregue o referido relatório no prazo estipulado no ponto anterior e apresente candidatura ao **"Programa de Apoio ao Associativismo Desportivo do Concelho da Mealhada"** no ano seguinte ao do

relatório em falta, sofrerá uma penalização de 50% sobre o montante do subsídio que eventualmente lhe seja atribuído. ----------

Cláusula Sexta

A Primeira Outorgante compromete-se a apoiar financeiramente o Segundo Outorgante com um subsídio de **3.126,11€ (três mil cento e vinte seis euros e onze cêntimos)** para a concretização do Programa de Desenvolvimento Desportivo, sendo o referido montante pago com a assinatura do presente Contrato Programa. ----------

Cláusula Sétima

O apoio financeiro concedido ao Segundo Outorgante refere-se ao Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado e aos atletas inscritos à data da sua apresentação. ----------

Cláusula Oitava

1. O Segundo Outorgante compromete-se a devolver parte ou totalidade do apoio financeiro concedido pela Primeira Outorgante caso não lhe seja possível concretizar o seu Programa de Desenvolvimento Desportivo, bem como, se o apoio financeiro for aplicado em fins diversos dos fixados no Programa de Desenvolvimento Desportivo, e ainda caso sejam prestadas falsas declarações. ----------

2. O Segundo Outorgante dispõe do prazo de trinta dias, a partir da data da receção da notificação escrita da Primeira Outorgante para efetuar a referida devolução. ---------

Cláusula Nona

Sempre que houver necessidade de reposições financeiras parciais ou totais por parte do Segundo Outorgante, o Primeira Outorgante não concederá novas comparticipações enquanto não forem devolvidas as verbas devidas. ----------

Cláusula Décima

Se durante a vigência deste Contrato-Programa houver alterações ao Programa de Desenvolvimento Desportivo previamente definido, o Segundo Outorgante deverá informar imediatamente a Primeira Outorgante. ----------

Cláusula Décima Primeira

Cabe à Primeira Outorgante decidir se há necessidade de reforço do apoio financeiro a conceder ao Segundo ou se este terá de devolver verbas recebidas. ----------

Cláusula Décima Segunda

O presente Contrato-Programa entra em vigor no dia 1 de Janeiro e cessará no dia 31 de Dezembro de 2019. ----------

Mealhada, 14 de Dezembro de 2018

O Presidente da Câmara Municipal de Mealhada

A Presidente da Direção da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Mealhada